DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 12
Atos Administrativos 13
Outros atos administrativos 13

Poder Legislativo 15
Atos Legislativos 15
Atos de Mesa 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.505, de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 517.642,94 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias para obras e instalações da Secretaria de Esportes e Juventude, repasse ao Lar dos Velhinhos e PRODESP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2046.1330			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	428	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	150.000,00
02	**11**	**02**	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**			
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	860	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	187.642,94
02	**12**	**01**	**SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**			
04.131.0004.2040.0000			**DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E SOCIAIS**			
Ficha	879	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	180.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 517.642,94 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
99.999.9999.9999.0000			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA**			
Ficha	190	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-187.642,94
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0007.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	332	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-50.000,00
08.244.0007.1001.1311			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	339	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
08.244.0007.1001.1311			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	341	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-5.000,00
08.244.0007.1001.1321			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	343	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
08.244.0007.1001.1321			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	345	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-5.000,00
08.244.0007.1001.1322			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	347	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
08.244.0007.1001.1322			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	349	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-5.000,00
08.244.0007.2021.1322			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**			
Ficha	405	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2023.0000			**BENEFÍCIOS EVENTUAIS**			
Ficha	1009	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	-81.000,00
02	**12**	**01**	**SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**			
04.131.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	886	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-180.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.506, de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.917.013,57 (três milhões, novecentos e dezessete mil e treze reais e cinquenta e sete centavos), destinado a abertura de dotação orçamentária para atendimento de custeio e investimentos da Atenção Primária em Saúde, Fundo de Manutenção Esportivo, reforma do Ginásio Poliesportivo, construção de academia ao ar livre, reforma do Ginásio Vera Lúcia, construção de Pista de Skate, dotações da Secretaria de Mobil. Urbana e Seg. Pública, devolução de saldos de convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social e saldo de emenda parlamentar federal da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2021.0000			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**			
Ficha	974	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	3.386,30
08.244.0007.2046.1320			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	1011	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	52.605,22
08.244.0007.2046.1310			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	1012	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	101.876,47
08.244.0007.2046.1320			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	1015	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	157.696,07
08.244.0007.2023.0000			**BENEFÍCIOS EVENTUAIS**			
Ficha	1017	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	1.830,71

02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1013	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	1.100.000,00
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1014	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	200.000,00
10.301.0010.1002.0000			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	1016	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	92	100.000,00
02	**11**	**02**	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**			
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1018	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	300.000,00
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1019	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	300.000,00
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1020	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	02	50.000,00
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1021	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	1.259.618,80
02	**11**	**05**	**FUNDO DE MANUTENÇÃO ESPORTIVO**			
27.812.0021.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1024	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	5.000,00
27.812.0021.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1025	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	5.000,00
02	**14**	**00**	**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.451.0014.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1022	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	240.000,00
15.451.0014.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1023	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	40.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 1.717.394,77 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **R$ 1.919.618,80 (um milhão, novecentos e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**14**	**00**	**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.451.0014.2104.0000			**AÇÕES VOLTADAS AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**			
Ficha	915	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Fonte	01	-280.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.507, de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 12.440.920,78 (doze milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), destinado a abertura de dotação orçamentária para atendimento do convênio n° SAA-PRC-2022/02074 da SMAPAMA, execução do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP (CIACA), recursos oriundos do PNAE e QSE (Salário-Educação) para custear a Merenda Escolar e recursos destinados a manutenção da frota, atenção primária, despesas com pessoal, medicamentos, insumos médico- hospitalares da SMS.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

2	**7**	**1**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.001.510.010.000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	977	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	92	105.691,77
2	**9**	**12**	**APLICAÇÕES COMPLEMENTARES**			
12.365.001.121.060.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE**			
Ficha	982	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	668.379,12
12.365.001.121.070.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA**			
Ficha	983	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	330.000,00
12.361.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	984	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	510.000,00
12.366.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	985	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	8.500,00
12.367.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	986	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	15.000,00
12.365.001.121.060.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE**			
Ficha	987	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	445.000,00
12.365.001.121.070.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA**			
Ficha	988	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	215.000,00
12.361.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	989	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	345.000,00
12.366.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	990	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	6.252,74
12.367.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	991	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.000,00
12.361.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	992	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	8.224,61
2	**10**	**2**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.001.021.210.000			**CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)**			
Ficha	978	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	151.096,34
10.302.001.021.210.000			**CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)**			
Ficha	979	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	93	60.000,00
2	**10**	**2**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.001.021.210.000			**CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)**			
Ficha	980	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	93	1.051.583,10
10.302.001.021.210.000			**CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)**			
Ficha	981	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	93	554.698,91

10.301.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 993	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	1.480.677,26
10.301.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 994	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	1.500.000,00
10.301.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 995	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00
10.301.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 996	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	95	300.000,00
10.302.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 997	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	300.000,00
10.302.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 998	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	500.000,00
10.302.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 999	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	1.500.000,00
10.303.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	300.000,00
10.305.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	100.000,00
10.305.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1002	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	380.000,00
10.301.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1003	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	809.393,62
10.301.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1004	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	50.000,00
10.302.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1005	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	50.000,00
10.303.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1006	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	300.000,00
10.303.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1007	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	10.000,00
10.301.001.020.360.000	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**				
Ficha 1008	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	176.423,31

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 12.440.920,78 (doze milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos)** resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.508, de 08 de fevereiro de 2023.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, para os fins que especifica.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 673.925,03 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centavos), destinado a suplementação de dotações orçamentárias para efetuar os repasses financeiros estabelecidos na parceria com APAE, contratação de empresa para execução de serviços de sistemas de prevenção e combate a incêndios, execução da obra de construção de palco de eventos, ao ar livre, na praça Euphly Jalles, serviço de decoração natalina no "Natal – Tempo de Esperança 2022" e contrapartida do convênio n° 52/2022 "reforma da praça João Mariano de Freitas".

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**		
23.695.0018.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha 84		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	171.901,09
23.695.0018.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**		
Ficha 97		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 01	399.243,02
02	**09**	**11**	**FUNDEB**		
12.367.0011.2046.1181			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**		
Ficha 522		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte 02	7.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.301.0010.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**		
Ficha 748		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte 01	95.780,92

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 673.925,03 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**		
99.999.9999.9999.0000			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA**		
Ficha 190		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte 01	-571.144,11
02	**09**	**11**	**FUNDEB**		
12.361.0011.2002.1131			**FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO**		
Ficha 488		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte 02	-7.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
10.122.0010.2035.0000			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**		
Ficha 736		3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte 01	-95.780,92

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Lei nº 5.509, de 08 de fevereiro de 2023.

Disciplina a proteção, a supressão e a poda de vegetação de porte arbóreo no Município de Jales e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1.º Esta Lei disciplina a proteção, a poda e a supressão de vegetação de porte arbóreo, estabelecendo critérios e padrões relativos à arborização e às áreas verdes do perímetro urbano do Município de Jales, impondo ao munícipe a corresponsabilidade com o poder público municipal na defesa da flora.

Art. 2.º Todas as pessoas físicas e jurídicas ficam sujeitas às prescrições desta Lei, obedecidos os princípios da Constituição Federal e as disposições contidas na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes à proteção, conservação, monitoramento de árvores isoladas e associações vegetais no Município de Jales.

CAPÍTULO II
DO OBJETO

Art. 3.º Para efeitos desta Lei consideram-se bens de uso e interesse comum de todos os cidadãos e do Município:

I - A vegetação de porte arbóreo, no perímetro urbano do Município;

II - As mudas de espécie arbóreas e as demais formas de vegetação natural, plantadas em áreas urbanas;

III - A vegetação de porte arbóreo de preservação permanente, de acordo com a Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente é o órgão responsável pela fiscalização, visando o cumprimento desta Lei.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente poderá delegar a outros órgãos da Administração Pública direta, ou a entidades da administração indireta, ou entidades particulares, em caso de interesse público, a competência para realização de serviços necessários ao cumprimento desta Lei.

§ 2.º As retiradas de galhos e as podas de árvores próximas à rede elétrica e postes de iluminação serão realizadas pela concessionária de energia elétrica, por se tratar de atividade de risco.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente publicará normas técnicas e resoluções que auxiliem na aplicação desta Lei.

Art. 6.º É competência da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente o manejo e cadastramento técnico da arborização de ruas, áreas verdes e áreas de preservação permanente em logradouros públicos, respeitando as normas técnicas adequadas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente poderá delegar esta competência para outros órgãos da administração pública direta.

Art. 7.º Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, em relação à arborização e paisagismo no Município de Jales:

I - Promover a preservação e conservação das árvores e vegetação dos logradouros públicos, provendo suas necessidades, conciliando sua conservação e manejo com a dinâmica urbana e o interesse público;

II - Promover a preservação das árvores na zona urbana e rural do Município;

III - Realizar parcerias para promover a implantação ou manutenção da arborização urbana e jardins de logradouros e bens públicos;

IV - Orientar tecnicamente a implantação da arborização urbana pública na cidade de Jales, de modo que os equipamentos e construções públicas comunitárias e particulares interfiram o mínimo possível no plantio das árvores;

V - Estruturar e dar manutenção ao Viveiro Municipal de Jales;

VI - Criar e capacitar um grupo de profissionais da Prefeitura Municipal para realização de podas e retiradas das árvores no Município de Jales;

VII - Gerar pesquisas, inventários, avaliações e manutenções da arborização no Município;

VIII - Promover a prevenção e o combate às pragas e doenças da vegetação em geral nos logradouros públicos, preferencialmente através do controle biológico;

IX - Proporcionar recursos técnicos, humanos e financeiros para o cumprimento desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DEFINIÇÕES

Art. 8.º Para efeitos desta Lei, arborização urbana é aquela adequada ao meio urbano visando à melhoria da qualidade paisagística e ambiental, com o objetivo de recuperar aspectos da paisagem natural e urbana além de atenuar os impactos decorrentes da urbanização.

Parágrafo único. Fica definido que o espaço mínimo permeável no passeio público destinado para a arborização terá a largura da faixa de serviço e seu comprimento terá o dobro da faixa de serviço.

Art. 9.º Para efeitos desta Lei considera-se:

I - Área verde: toda área de interesse ambiental e/ou paisagístico, de domínio público ou privado, sendo sua preservação justificada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Vegetação de porte arbóreo: vegetal lenhoso que apresenta, quando adulto, o DAP superior a 0,05 metros (05

cm);

III - Diâmetro à altura do peito (DAP): diâmetro do caule da árvore em uma altura de 1,30m (um metro e trinta centímetros) medido a partir do ponto de intercessão entre a raiz e o caule, conhecido como colo;

IV - Muda: exemplar jovem das espécies vegetais;

V - Vegetação natural: aquela que se desenvolve sem interferência humana, podendo ser primária ou estar em diferentes estágios de regeneração;

VI - Vegetação de porte arbóreo de preservação permanente: aquela que, por sua localização, extensão ou composição florística, constitua elemento de importância ao solo e a outros recursos naturais e paisagísticos, podendo estar em área de domínio público ou privado, de acordo com a Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012 e suas alterações.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA DE ÁREAS VERDES

Art. 10. Considera-se área Verde ou Arborizada a área de propriedade pública ou privada definida pelo Município, com o objetivo de implantar ou preservar a arborização e ajardinamento, visando assegurar condições ambientais, de interesse histórico, científico e paisagístico.

Art. 11. Consideram-se, ainda, áreas verdes:

I - As áreas municipais que já tenham ou venham a ter, por decisão do Poder Executivo, observadas as formalidades legais, a destinação referida no artigo anterior;

II - Os espaços livres constantes nos Projetos de loteamento previstos na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

III - As áreas previstas em planos de arborização já aprovados por Lei ou que vierem a sê-lo;

IV - Todas as praças, jardins, parques e demais espaços públicos do Município;

V - Todos os espaços livres de arruamento já existentes ou cujos projetos vierem a ser aprovados, contendo ou não vegetação arbórea.

Art. 12. As áreas verdes de propriedade particular classificam-se em:

I - Clubes esportivos sociais;

II - Clubes de campo;

III - Áreas arborizadas;

IV - Áreas de preservação permanente;

V - Áreas verdes de relevante interesse ambiental.

TÍTULO II
DA ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO

Art. 13. Os novos projetos para execução dos sistemas de infraestrutura urbana e sistema viário deverão compatibilizar-se com a arborização já existente.

Parágrafo único. Nas áreas já estruturadas, as árvores existentes que apresentarem interferência com os sistemas acima mencionados serão submetidas ao procedimento adequado, de acordo com análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 14. Os projetos de instalação de equipamentos públicos ou privados, em áreas já arborizadas, deverão estar de acordo com a vegetação arbórea existente e empregar a melhor tecnologia possível de modo a evitar futuras podas ou a supressão das árvores, sendo que os referidos projetos serão submetidos à análise da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente e do COMDEMA.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente emitirá parecer técnico objetivando:

I - A melhor alternativa que corresponda à mínima destruição da vegetação natural;

II - Preservar os recursos paisagísticos da obra em estudo, definindo os agrupamentos vegetais significativos para preservação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente deverá se manifestar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada do projeto, podendo ser prorrogado por uma única vez, de acordo com a importância e complexidade do empreendimento.

CAPÍTULO II
DA PODA

Art. 17. A poda de árvore em domínio público somente será permitida a:

I - Servidor da Prefeitura, devidamente treinado, mediante ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

II - Empresas responsáveis pela infraestrutura urbana, em ocasiões de risco efetivo ou iminente à população e/ou patrimônio público ou privado, desde que as mesmas possuam pessoas credenciadas e treinadas através de curso de poda em arborização urbana, realizado ou fiscalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com acompanhamento de profissional tecnicamente habilitado;

III - Equipe do Corpo de Bombeiros, nas mesmas condições acima referidas, devendo posteriormente emitir comunicado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, com todas as especificações;

IV - Empresas privadas credenciadas e habilitadas tecnicamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, sendo que os critérios e exigências a serem cumpridos para cadastramento e realização dessa atividade serão definidos por regulamentação específica. Os proprietários e funcionários destas empresas terão crachás ou credenciais expedidos pela Prefeitura Municipal e seus veículos utilizados nos serviços (caminhões, carretinhas, etc) também serão identificados com a utilização de adesivo expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 18. O Requerente que solicitar a poda de qualquer

árvore de domínio público deverá justificar indicando a localização da árvore que se pretende podar e o motivo, mediante requerimento protocolado na Prefeitura do Município de Jales.

Parágrafo único. O Requerente deverá apresentar comprovante de propriedade de imóvel ou, quando não proprietário, comprovante de residência, acompanhado de autorização/anuência do proprietário.

CAPÍTULO III
DA SUPRESSÃO

Art. 19. A supressão de qualquer árvore somente será permitida com prévia autorização escrita da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, através de laudo emitido pelos técnicos da Secretaria, quando:

I - O estado fitossanitário da árvore justificar;

II - A árvore ou parte significativa dela apresentar risco de queda;

III - A árvore estiver causando danos comprovados ao patrimônio público ou privado e não houver outra alternativa;

IV - Se tratar de espécies invasoras, tóxicas e/ou com princípios alérgicos, com propagação prejudicial comprovada;

V - Constituir-se em obstáculos fisicamente incontornáveis ao acesso e à circulação de pessoas e veículos;

VI - Em terreno a ser edificado, com projeto devidamente aprovado, que a supressão seja indispensável à obra;

VII - Em imóvel que contempla mais de uma árvore plantada no passeio público defronte a este, sendo que deverá permanecer ao menos uma árvore plantada por imóvel seja este público ou particular.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, as empresas responsáveis pela infraestrutura urbana e a equipe do Corpo de Bombeiros poderão realizar a supressão sem prévia autorização em caso de emergência real ou iminente risco à população.

TÍTULO III
DA IMUNIDADE AO CORTE DA ÁRVORE

Art. 21. Qualquer árvore poderá ser declarada imune ao corte mediante ato do Executivo, considerando:

I - Sua raridade;

II - Sua antiguidade;

III - Seu interesse histórico, científico e paisagístico;

IV - Sua condição de porta-semente;

V - Qualquer outro fato considerado de relevância pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

a) Emitir parecer conclusivo;

b) Cadastrar e identificar, por uso de placas de identificação, as árvores declaradas imunes ao corte, dando apoio à preservação da espécie.

Art. 22. Qualquer munícipe poderá solicitar a declaração de imunidade ao corte de árvore, mediante requerimento endereçado à Prefeitura do Município de Jales.

Parágrafo único. A árvore declarada imune será considerada de preservação permanente.

Art. 23. Todas as árvores declaradas imunes ao corte por ato do Executivo anterior a esta Lei permanecem nessa condição.

TÍTULO IV
DAS PROIBIÇÕES

Art. 24. Fica proibida a poda drástica de vegetação em áreas públicas, sob pena de infração prevista nesta Lei, salvo se feita por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, devidamente qualificado e autorizado, juntamente com laudo expedido por técnico legalmente habilitado.

Parágrafo único. Considera-se poda drástica, a eliminação total das ramificações terciárias, secundárias ou primárias de qualquer espécie arbórea, não sendo justificativa sua capacidade de regeneração e a permanência de galhos que venham tentar caracterizar uma copa.

Art. 25. É proibida a realização de qualquer tipo de anelamento em qualquer vegetal de porte arbóreo em logradouro público.

Parágrafo único. Entende-se por anelamento o corte da casca circundando o tronco da árvore, impedindo a circulação da seiva elaborada, podendo levar o vegetal à morte.

Art. 26. Fica proibido, ainda:

I – Danificar, de qualquer forma, qualquer vegetal de porte arbóreo e mudas definidas nesta Lei;

II - Pichar, fixar pregos, faixas, cartazes ou similares em árvores, seja qual for o fim;

III - Plantar árvores em qualquer logradouro, passeios e demais espaços públicos sem autorização por escrito da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

IV - Depositar resíduos ou entulhos em canteiros centrais, canteiro de árvores, praças e demais áreas verdes municipais;

V - O trânsito de veículos, de qualquer natureza, sobre os passeios, canteiros, praças e jardins públicos, salvo com autorização da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

TÍTULO V
DOS PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I
DA PODA, SUPRESSÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 27. O procedimento para pedidos de poda, supressão ou transplante de árvores ocorrerá através de requerimento próprio, que deverá ser protocolado na Prefeitura do Município de Jales e/ou na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio

Ambiente.

§ 1.º Os pedidos serão analisados por um técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

§ 2.º Os pedidos deverão ser apresentados com os seguintes documentos e informações a constar:

I - Requerimento específico, com os dados do requerente, localização do imóvel, a solicitação e sua justificativa;

II - Cópia de documento de identificação pessoal, no qual conste assinatura;

III - Cópia de documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel;

IV - Termo de compromisso, quanto a poda, supressão ou substituição, conforme previsto nesta legislação.

Art. 28. Indeferido o pedido, o interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias para recorrer.

Art. 29. Indeferido o recurso, o processo será arquivado, podendo o interessado solicitar novo pedido somente após apresentar novo motivo que justifique a poda, corte ou substituição.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente juntará ao recurso o seu laudo técnico.

Art. 30. Deferido o pedido, o Requerente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para efetivar a poda, supressão ou transplante da árvore, podendo o prazo ser prorrogado por motivo justificado.

Parágrafo único. Os pedidos de supressão de árvores deferidos pela Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente deverão ser remetidos ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMDEMA, para serem homologados.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente poderá autorizar que empresas privadas credenciadas e habilitadas tecnicamente executem os serviços de supressão de árvores já deferidos.

CAPÍTULO II
DA COMPENSAÇÃO

Art. 32. No caso de pedido de supressão de árvores, o Requerente deverá comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente assim que efetuar a compensação.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de arquivamento do pedido.

Art. 33. A compensação será indicada pelo técnico da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente no deferimento do pedido e poderá ser feita através de:

I - Doação de mudas ao Viveiro Municipal;

II - Recuperação de áreas degradadas;

III - Custeio de projetos ambientais;

IV - Plantio de outro indivíduo arbóreo no local onde houve a supressão.

Parágrafo único. Fica dispensada da compensação prevista neste artigo, a supressão de espécies exóticas invasoras com propagação prejudicial, comprovada por Laudo Técnico.

Art. 34. O autor que infringir o disposto no art. 29 desta Lei, além da multa prevista, não estará isento da compensação ambiental, a qual será definida por técnico legalmente habilitado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente por meio de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e a homologação do COMDEMA.

TÍTULO VI
DAS PENALIDADES
CAPÍTULO I
DAS INFRAÇÕES E DAS PENAS

Art. 35. Ao infrator serão aplicadas penalidades na seguinte ordem:

I - Causar a morte de mudas de árvores: multa de 2 (duas) UFMs, por muda;

II - Por infração ao disposto no art. 29 desta Lei: multa de 3 (três) UFMs;

III - Promover, sem autorização, poda em qualquer espécie vegetal de porte arbóreo: multa de 2 (duas) UFMs, por árvore;

IV - Suprimir, realizar poda drástica, anelar ou causar danos que venham provocar a morte de espécies arbóreas, sem a devida autorização: multa de 4 (quatro) UFMs, por árvore e replantio;

V - Desrespeitar o planejamento de arborização urbana: multa de 2 (duas) UFMs e embargo das obras até o integral cumprimento das obrigações impostas por esta Lei.

§ 1.º A graduação da pena de multa levará em conta a existência ou não de situações atenuantes ou agravantes.

§ 2.º São situações atenuantes:

a) Menor grau de compreensão do infrator;

b) Ser primário;

c) Ter procurado de algum modo comprovado evitar ou atenuar as consequências do ato ou do dano às árvores;

d) Para subsistência.

§ 3.º São situações agravantes:

a) Ser reincidente;

b) Prestar falsas informações ou omitir dados técnicos;

c) Deixar de solicitar autorização para realização de quaisquer atividades para manejo da arborização urbana;

d) Realizar corte ou poda não autorizada à noite ou em finais de semana;

e) Dificultar ou impedir a ação fiscalizadora ou desacatar os fiscais da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente;

f) Não reparação do dano ou contenção da degradação ambiental causada.

§ 4.º Em casos de reincidência, a multa será aplicada em dobro da anteriormente imposta.

§ 5.º Atendido ao disposto neste artigo, para fixação de valores de multas e compensação, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do

infrator, caso este não consiga pagar prestação pecuniária, terá de reparar o dano com uma das hipóteses de compensação previstas nesta Lei, a qual será definida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 36. Caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente encaminhar para a Procuradoria Geral do Município, e após isso a mesma encaminhar ao Ministério Público as informações relativas às autuações aplicadas em decorrência de descumprimento desta Lei.

CAPÍTULO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Art. 37. Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou na desobediência de determinações de caráter normativo dos órgãos e das autoridades administrativas competentes.

Art. 38. Será considerado infrator, na forma desta Lei, respondendo solidariamente:

I - O executor;

II - O mandante;

III – Quem, de qualquer modo, contribua para o feito.

Art. 39. O auto de infração será lavrado pela autoridade municipal que a constatou, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição competente, devendo conter:

I - Nome do infrator, seu domicílio e residência, bem como os demais elementos necessários para sua qualificação e identificação civil;

II - Local, data e hora da infração;

III - Descrição da infração em conformidade com esta Lei, e menção ao dispositivo legal transgredido;

IV - Penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;

V - Prazo para o recolhimento da multa quando aplicada;

VI - Prazo para interposição de defesa.

Art. 40. A autoridade competente que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio.

Art. 41. As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidade do documento, quando do processo constar os elementos necessários à determinação da infração e do infrator.

Art. 42. O infrator será notificado, pessoalmente, no próprio auto de infração.

§ 1.º No caso de recusa do recebimento da notificação do auto de infração, o fiscal certificará acompanhado de 02 (duas) testemunhas.

§ 2.º No caso de não localização do infrator, a notificação ocorrerá através de edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 43. O infrator poderá se defender ou impugnar o auto de infração no prazo de 10 (dez) dias contados da sua notificação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

§ 1.º Apresentada a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado em reunião deliberativa do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente após o parecer do COMDEMA, em primeira instância, cabendo recurso em segunda instância ao Chefe do Poder Executivo, com prévia apreciação pela Procuradoria Geral do Município.

§ 2.º No julgamento do auto de infração poderá ser concedida prorrogação do prazo para cumprimento da penalidade, com base em justificativa fundamentada.

Art. 44. Não havendo interposição de recurso no prazo do artigo anterior, o processo será considerado concluído.

CAPÍTULO III
DA DEFESA E DO RECURSO

Art. 45. O não recolhimento da multa dentro dos prazos fixados implicará a sua inscrição em dívida ativa, na forma da legislação pertinente.

Art. 46. Os recursos interpostos das decisões não definitivas somente terão efeito suspensivo relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 47. Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade proferirá a decisão final, dando o processo por concluído, após a respectiva notificação.

Art. 48. Os valores arrecadados, provenientes da aplicação de multas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, nos limites de sua competência, poderá expedir as resoluções que julgar necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 50. O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, promoverá a ampla divulgação do conteúdo desta Lei, especialmente através da distribuição aos munícipes de panfletos, por radiodifusão, site da Prefeitura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.935, de 14 de agosto de 1991.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrada e Publicada:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.622, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.506, de 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 3.917.013,57 (três milhões, novecentos e dezessete mil e treze reais e cinquenta e sete centavos), destinado a abertura de dotação orçamentária para atendimento de custeio e investimentos da Atenção Primária em Saúde, Fundo de Manutenção Esportivo, reforma do Ginásio Poliesportivo, construção de academia ao ar livre, reforma do Ginásio Vera Lúcia, construção de Pista de Skate, dotações da Secretaria de Mobil. Urbana e Seg. Pública, devolução de saldos de convênios da Secretaria de Desenvolvimento Social e saldo de emenda parlamentar federal da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2021.0000			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**			
Ficha	974	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	3.386,30
08.244.0007.2046.1320			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	1011	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	52.605,22
08.244.0007.2046.1310			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	1012	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	101.876,47
08.244.0007.2046.1320			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	1015	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	95	157.696,07
08.244.0007.2023.0000			**BENEFÍCIOS EVENTUAIS**			
Ficha	1017	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Fonte	92	1.830,71
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1013	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	1.100.000,00
10.301.0010.2036.0000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1014	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	92	200.000,00
10.301.0010.1002.0000			**ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE (INVESTIMENTO)**			
Ficha	1016	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	92	100.000,00
02	**11**	**02**	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**			
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1018	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	300.000,00
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1019	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	300.000,00
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1020	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	02	50.000,00
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	1021	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	02	1.259.618,80
02	**11**	**05**	**FUNDO DE MANUTENÇÃO ESPORTIVO**			
27.812.0021.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1024	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	5.000,00
27.812.0021.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1025	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	5.000,00
02	**14**	**00**	**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.451.0014.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1022	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	240.000,00
15.451.0014.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	1023	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	40.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 1.717.394,77 (um milhão, setecentos e dezessete mil, trezentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos) resultantes de superávit financeiro** apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II- **R$ 1.919.618,80 (um milhão, novecentos e dezenove mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos) de excesso de arrecadação**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III- **R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) de anulação parcial das seguintes dotações**, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**14**	**00**	**SECRETARIA MUN DE MOBIL. URBANA E SEGURANÇA PÚBLICA-SMMUSP**			
15.451.0014.2104.0000			**AÇÕES VOLTADAS AS ATIVIDADES DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA**			
Ficha	915	3.3.60.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	Fonte	01	-280.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.623, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.507, de 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 12.440.920,78 (doze milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos), destinado a abertura de dotação orçamentária para atendimento do convênio n° SAA-PRC-2022/02074 da SMAPAMA, execução do Centro Integrado de Atendimento em Saúde Mental a Criança e ao Adolescente no Município de Jales-SP (CIACA), recursos oriundos do PNAE e QSE (Salário-Educação) para custear a Merenda Escolar e recursos destinados a manutenção da frota, atenção primária, despesas com pessoal, medicamentos, insumos

médico- hospitalares da SMS.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

2	**7**	**1**	**SECRETARIA MUN DE AGRICU PECU ABASTEC MEIO AMBIENTE**			
18.541.001.510.010.000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	977	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	92	105.691,77
2	**9**	**12**	**APLICAÇÕES COMPLEMENTARES**			
12.365.001.121.060.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE**			
Ficha	982	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	668.379,12
12.365.001.121.070.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA**			
Ficha	983	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	330.000,00
12.361.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	984	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	510.000,00
12.366.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	985	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	8.500,00
12.367.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	986	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	15.000,00
12.365.001.121.060.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - CRECHE**			
Ficha	987	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	445.000,00
12.365.001.121.070.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR - PRÉ ESCOLA**			
Ficha	988	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	215.000,00
12.361.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	989	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	345.000,00
12.366.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	990	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	6.252,74
12.367.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	991	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	10.000,00
12.361.001.120.450.000			**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**			
Ficha	992	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	8.224,61
2	**10**	**2**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.001.021.210.000			**CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)**			
Ficha	978	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	93	151.096,34
10.302.001.021.210.000			**CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)**			
Ficha	979	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	93	60.000,00
2	**10**	**2**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.302.001.021.210.000			**CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)**			
Ficha	980	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	93	1.051.583,10
10.302.001.021.210.000			**CENTRO INT. DE ATEND. EM SAÚDE MENTAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DO MUN. JALES (CIACA)**			
Ficha	981	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	Fonte	93	554.698,91
10.301.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	993	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	1.480.677,26
10.301.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	994	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	1.500.000,00
10.301.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	995	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	200.000,00
10.301.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	996	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	95	300.000,00
10.302.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	997	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	300.000,00
10.302.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	998	3.3.90.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE	Fonte	95	500.000,00
10.302.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	999	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	1.500.000,00
10.303.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1000	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	300.000,00
10.305.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1001	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	100.000,00
10.305.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1002	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	380.000,00
10.301.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1003	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	809.393,62
10.301.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1004	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	95	50.000,00
10.302.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1005	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	50.000,00
10.303.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1006	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	300.000,00
10.303.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1007	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	95	10.000,00
10.301.001.020.360.000			**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SAÚDE (CUSTEIO)**			
Ficha	1008	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	92	176.423,31

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I- **R$ 12.440.920,78 (doze milhões, quatrocentos e quarenta mil, novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos)** resultantes de superávit financeiro apurado no exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.624, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.508, de 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 673.925,03 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centavos), destinado a suplementação de dotações orçamentárias para efetuar os repasses financeiros estabelecidos na parceria com APAE, contratação de empresa para execução de serviços de sistemas de prevenção e combate a incêndios, execução da obra de construção de palco de eventos, ao ar livre, na praça Euphly Jalles, serviço de decoração natalina no "Natal – Tempo de Esperança 2022" e contrapartida do convênio n° 52/2022 "reforma da praça João Mariano de Freitas".

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial estão constantes abaixo:

02	**03**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**			
23.695.0018.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	84	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	171.901,09
23.695.0018.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	97	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	399.243,02
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.367.0011.2046.1181			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	522	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	02	7.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.301.0010.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			

Ficha	748	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	95.780,92

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 673.925,03 (seiscentos e setenta e três mil, novecentos e vinte e cinco reais e três centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
99.999.9999.9999.0000			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA**			
Ficha	190	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-571.144,11
02	**09**	**11**	**FUNDEB**			
12.361.0011.2002.1131			**FOLHA DE PAGAMENTO - MAGISTÉRIO**			
Ficha	488	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Fonte	02	-7.000,00
02	**10**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**			
10.122.0010.2035.0000			**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE**			
Ficha	736	3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA	Fonte	01	-95.780,92

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decretos

Decreto nº 9.616, de 08 de fevereiro de 2023.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço (quinquênio) – dezembro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos, de 07 de fevereiro de 2023.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: **LUCIANO DA COSTA TELES**, 03 quinquênios completados em 07/12/2022; **MARIA DE LOURDES BENTO NOGUEIRA**, 05 quinquênios completados em 20/12/2022; **ROSANA AUN BORGES DIAS,** 04 quinquênios +7ª Parte completados em 15/12/2022; **VIVIAN CRISTINA SOARES**, 03 quinquênios completados em 14/12/2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

1. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.618, de 08 de fevereiro de 2023.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço (quinquênio) – janeiro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos, de 07 de fevereiro de 2023.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: **CLODOALDO PIROLA**, 06 quinquênios completados em 02/01/2023; **CLAUDIR BALESTREIRO**, 07 quinquênios completados em 21/01/2023; **ANTÔNIO MARCOS MIGUELÃO,** 06 quinquênios completados em 23/01/2023; **DOMINGOS AFONSO GAVERLIO**, 06 quinquênios completados em 24/01/2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

1. **LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.619, de 08 de fevereiro de 2023.

Atribui gratificação a servidor.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço (quinquênio) – janeiro de 2023, da Divisão de Recursos Humanos, de 07 de fevereiro de 2023.

Considerando a Lei Complementar nº 191, de 8 de março de 2022 e o Respeitável Despacho do Ilmo. Sr. Prefeito datado de 19/04/2022 Deferindo para que seja contado o tempo de aquisição da carreira dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde no período de maio de 2020

à dezembro de 2021, contudo, com direitos reconhecidos a partir de janeiro de 2022, sem direito a pagamento de atrasados pelo Município de Jales, em atendimento ao Parecer nº 462/2022 de 18/04/2022.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Fica atribuída a servidora pública municipal abaixo especificada, a seguinte gratificação por tempo de serviço: **SILVIA APARECIDA RAIMUNDO**, 04 quinquênios + 7ª Parte completados em 13/01/2023.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto n° 9.621, de 08 de fevereiro de 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 5.505, de 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 517.642,94 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos), destinado à suplementação de dotações orçamentárias para obras e instalações da Secretaria de Esportes e Juventude, repasse ao Lar dos Velhinhos e PRODESP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Suplementar estão constantes abaixo:

02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2046.1330			**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**			
Ficha	428	3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	150.000,00
02	**11**	**02**	**DIVISÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER**			
27.812.0021.1001.0000			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	860	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	187.642,94
02	**12**	**01**	**SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**			
04.131.0004.2040.0000			**DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E SOCIAIS**			
Ficha	879	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	180.000,00

Art. 3.º O presente Crédito Adicional será coberto com os seguintes recursos:

I – R$ 517.642,94 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) de anulação parcial das seguintes dotações, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964:

02	**05**	**01**	**SECRETARIA MUN DE FAZENDA E PLANEJAMENTO**			
99.999.9999.9999.0000			**RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREFEITURA**			
Ficha	190	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fonte	01	-187.642,94
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.122.0007.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	332	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	Fonte	01	-50.000,00
08.244.0007.1001.1311			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	339	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
08.244.0007.1001.1311			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	341	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-5.000,00
08.244.0007.1001.1321			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	343	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
08.244.0007.1001.1321			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	345	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-5.000,00
08.244.0007.1001.1322			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	347	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-1.000,00
08.244.0007.1001.1322			**EXECUÇÃO DE OBRAS E REFORMAS**			
Ficha	349	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	Fonte	01	-5.000,00
08.244.0007.2021.1322			**PSE - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - MÉDIA**			
Ficha	405	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	Fonte	01	-1.000,00
02	**08**	**02**	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**			
08.244.0007.2023.0000			**BENEFÍCIOS EVENTUAIS**			
Ficha	1009	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Fonte	01	-81.000,00
02	**12**	**01**	**SECRETARIA MUN DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**			
04.131.0004.2120.0000			**MANUTENÇÃO DA UNIDADE**			
Ficha	886	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte	01	-180.000,00

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

RESOLUÇÃO SME Nº 04/2023.

(Dispõe sobre estudos de reforço e recuperação para alunos da rede municipal no ano de 2023; do estabelecimento de créditos e outras providências).

A Secretaria Municipal de Educação considerando que: cabe à escola garantir a todos os seus alunos oportunidades de aprendizagem, redirecionando ações de modo a que os alunos superem as dificuldades diagnosticadas; a recuperação constitui parte integrante dos processos de ensino e de aprendizagem e tem como princípio básico o respeito à diversidade de características e de ritmos de aprendizagem dos alunos; a necessidade de assegurar condições que favoreçam a implementação de atividades de recuperação contínua e paralela, por meio de ações significativas e diversificadas que atendam à pluralidade das demandas existentes em cada escola; garantir aprendizagem efetiva e bem sucedida de todos os

alunos no regime de progressão continuada.

RESOLVE:

Artigo 1º. As atividades de recuperação e reforço da aprendizagem constituem mecanismos colocados à disposição da escola e dos professores para garantir a superação de dificuldades específicas encontradas pelos alunos do Ensino Fundamental durante o seu percurso escolar e ocorrerão de diferentes formas, a saber:

I - contínua: a que está inserida no trabalho pedagógico realizado diariamente na sala de aula, durante o período regular, constituída de intervenções pontuais e imediatas.

II - paralela: destinada aos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem não superadas no cotidiano escolar e necessitem de um trabalho mais direcionado, em paralelo às aulas regulares, com duração variável em decorrência da avaliação diagnóstica;

Artigo 2º. As atividades de reforço e recuperação paralela serão desenvolvidas por meio de projetos destinados ao atendimento de alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas e não superadas nas atividades de recuperação contínua desenvolvidas, sistematicamente, no contexto das respectivas aulas.

Artigo 3º. Na elaboração dos projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, para a rede municipal, as escolas deverão cumprir as seguintes etapas:

I- diagnóstico das necessidades de reforço e recuperação paralela e elaboração do projeto, tendo em vista os créditos disponíveis;

II- apresentação dos projetos elaborados à Secretaria Municipal de Educação para a aprovação.

III- desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação paralela durante os meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro, exceto turmas especiais para atender alunos com defasagem ou dificuldades claramente identificadas no Conselho do ano anterior que poderão iniciar as atividades de reforço/ recuperação no mês de fevereiro e finalizar no mês de novembro.

Artigo 4º. Os projetos de reforço e recuperação serão elaborados a partir de proposta do Professor ou do Conselho de Ano.

§ 1º – Para cumprimento do disposto neste artigo, as escolas poderão formar turmas constituídas, em média, por 12 (doze) alunos da mesma série ou séries distintas.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderão ser constituídas turmas com o mínimo de 10 (dez) alunos.

Artigo 5º. Compete aos responsáveis pela implementação dos projetos de recuperação e reforço paralelo:

I - à Direção da Escola e à Coordenação Pedagógica:

a) elaborar, em conjunto com os professores envolvidos, os respectivos projetos, encaminhando-os à Secretaria de Educação;

b) coordenar, implementar e acompanhar os projetos, providenciando as reformulações, quando necessárias;

c) disponibilizar ambientes pedagógicos e materiais didáticos que favoreçam o desenvolvimento desses projetos;

d) informar aos pais as dificuldades apresentadas pelos alunos, a necessidade e objetivo da recuperação, os critérios de encaminhamento e a forma de realização;

e) avaliar os resultados alcançados nos projetos implementados, justificando a necessidade de sua continuidade, quando necessário;

II - aos professores das Classes:

a) identificar as dificuldades de cada aluno, pontuando com objetividade as reais necessidades de aprendizagem;

b) avaliar sistematicamente o desempenho do aluno, registrando os avanços observados em sala de aula e na recuperação paralela, de modo que o aluno permaneça nas atividades de recuperação paralela somente o tempo necessário para superar a dificuldade diagnosticada;

c) garantir, além da recuperação paralela, que as atividades de recuperação e reforço da aprendizagem que acontecem de modo contínuo no dia-a-dia da sala de aula ocorram de modo satisfatório, tendo em vista a assunção de suas responsabilidades enquanto responsável imediato pelo desempenho de seus alunos.

III - aos professores responsáveis pelas aulas de recuperação paralela:

a) desenvolver atividades significativas e diversificadas que levem o aluno a superar suas dificuldades de aprendizagem;

b) utilizar diferentes materiais e ambientes pedagógicos que favoreçam a aprendizagem do aluno;

c) avaliar os avanços obtidos pelos alunos e redirecionar o trabalho, quando as dificuldades persistirem;

d) participar dos HTPCs, dos Conselhos de Ano/Ciclo e das ações de formação continuada promovidas pela Secretaria de Educação.

§ 1º - A responsabilidade pela aprendizagem do aluno é do professor da classe, sendo o professor incumbido de ministrar as aulas do projeto de recuperação reforço, mais um suporte disponibilizado para a consecução de um processo de ensino de qualidade, assegurando-se, nos HTPCs a troca de informações e o entrosamento entre ambos.

Artigo 6º. Os resultados obtidos pelos alunos nas atividades de reforço e recuperação serão registrados e considerados nos procedimentos de avaliação adotados pelo professor do ano.

Artigo 7º. O crédito de carga horária disponível para a formação dos grupos de recuperação e reforço, dependerá de avaliação diagnóstica elaborada pela escola e apresentada aos supervisores de ensino para análise, apreciação e aprovação.

Artigo 8º – As aulas necessárias ao desenvolvimento dos projetos previstos na presente Resolução deverão ser atribuídas, preferencialmente.

I- na escola para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede na unidade escolar.

II- Na SME para professores da rede municipal de ensino, titulares de cargo, como carga suplementar de trabalho, com sede em outras unidades escolares.

III- Na SME para professores admitidos em caráter temporário, com sede na unidade escolar, classificados no processo seletivo em vigor para contratação de professores;

IV- Na SME para professores admitidos em caráter temporário classificados no Processo Seletivo em vigor para contratação de professores;

Artigo 9º. Os horários de reforço/recuperação deverão ser elaborados tendo em vista o melhor rendimento escolar da criança.

Artigo 10. Os projetos desenvolvidos pela escola, nos termos desta Resolução, serão acompanhados e avaliados pelos Conselhos de ano e pela ação supervisora da Direção da Escola, da Vice-Direção, Coordenação Pedagógica e da Secretaria Municipal de Educação.

§1º- Constatada inadequação ou irregularidade de qualquer natureza, deverão ser adotadas as medidas necessárias para o redirecionamento dos projetos ou até mesmo sua supressão.

§2º- Consideram-se inadequados ou irregulares os grupos de reforço/recuperação que não apresentarem, no mínimo, 75% de freqüência diária, que não sejam planejados com conteúdos e metodologias apropriadas e que não resultem em melhorias no rendimento escolar dos alunos.

Artigo 11 – O professor perderá as aulas quando afastar-se das aulas por período superior a 15 dias consecutivos, independentemente da natureza da falta ou não corresponder aos objetivos do projeto que será avaliado pela Direção, Coordenação e Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 12 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir normas e instruções complementares que se fizerem necessárias para a execução da presente Resolução.

Artigo 13 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação, 06 de fevereiro de 2023.

Adriana Juliano Mendes de Campos
Secretária Municipal de Educação

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO Nº 02, de 30 de janeiro de 2023

Homologa avaliação de desempenho especial de servidor municipal em estágio probatório

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc.., e

Considerando que a Constituição Federal, no "caput" do seu Art. 41, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº19, de 04/06/98, aumentou o prazo de Estágio Probatório de 02 para 03 anos, para aquisição de estabilidade de Servidor Público aprovado por concurso público e nomeado para provimento de cargo público;

Considerando que o parágrafo 4º do Art. 41 exige, obrigatoriamente, avaliação especial de desempenho, por comissão constituída especificamente para esta finalidade;

Considerando o que dispõe o Ato nº 08, de 06 de abril de 2009, alterado pelo Ato nº 09, de 17 de julho de 2018, que disciplina a avaliação especial de desempenho de servidores da Câmara Municipal de Jales em estágio probatório;

Considerando que a Comissão especial de avaliação de desempenho nomeada pela Portaria nº 05, de 29 de novembro de 2021, aprovou o respectivo estágio probatório do servidor abaixo relacionado.

Faz publicar o seguinte:

ATO

Art. 1º Fica homologada, para fins de estabilidade no respectivo cargo, a Avaliação Especial de Desempenho, elaborada pela Comissão nomeada pela Portaria nº 05, de 29 de novembro de 2021:

I – Cargo: Motorista

Nome-	RG	Data Admissão .
Luciano dos Santos Silva	45.133.402-4 SSP/SP	02/03/2020

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Bismark Jun Iti Kuwakino -
Presidente
- Ana Carolina Lima Amador -
Vice-Presidente
- Andrea Cristina Moreto Gonçalves -
1ª Secretária
- Rivelino Rodrigues -
2º Secretário
Reg. e Publ. na data supra na
Secretaria da Câmara Municipal de Jales

_____
Marco Antônio Zampieri
Diretor do Deptº Administrativo

.....